

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/03/2018
FABIO CARNEIRO LOPES



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R.N. 258
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 275/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Transportadora Nossa Senhora Aparecida Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Ponciano, s/nº, Lote 10, Quadra 03, Sala 01, Bairro Jardim Colibri, Município de Dourados-MS.

CNPJ/CPF: 06.147.217/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99148-2416

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3352/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário de cargas perigosas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário (oxigênio), em cilindros de aço.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 275/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3352/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de cargas perigosas, exclusivo pelos veículos das placas: **OOM-8264, OOM-8270, OOM-8269, OOM-8268, OOM-8267, OOM-8263, OOM-8266, OOM-8265 e NRZ-0035**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 09/03/2018
SOA/PBW



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº: 207
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 157/11-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.P. Manutenções Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Camapuã, nº 2434-A, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 01.283.583/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3221-3390/5784

FAX: (92) 99981-8044

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 0721/T/11

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção de Veículos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Camapuã, nº 2434-A, Conjunto Nossa Senhora de Fátima, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manutenção e reparo de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

08 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 157/11-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 0721/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, Cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
12. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada pelo IPAAM.
13. Realizar manutenção no sistema de drenagem existente no local realizando limpeza das canaletas e troca do gradeamento, bem como manutenção da caixa de areia no prazo de 90 dias, devendo ser encaminhado ao final desse prazo relatório descritivo das atividades realizadas, contendo registro fotográfico das etapas de manutenção.
14. Providenciar no prazo de 90 dias, local para a segregação/condicionamento dos resíduos em conformidade com as normas técnicas, devendo ser encaminhado ao final desse prazo registro fotográfico dos serviços executados.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Mapa imagem contendo a descrição das coordenadas de todos os vértices da poligonal da área propriedade, no formato DEG/MIN/SEC de Datum SIRGAS 2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 663/07-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Euclides Ribeiro & Filhos - Posto Coari.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Contorno, nº 333, Bairro Duque de Caxias, Coari-AM

CNPJ/CPF: 04.279.873/0002-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.213.837-0

FONE: (92) 98138-7041

FAX: (92) 99983-7195

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2604

PROCESSO Nº: 0734/T/05

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Contorno, nº 333, Bairro Duque de Caxias, Coari-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo lubrificante, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM.

08 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 663/07-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0734/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
10. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença,, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
12. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Testes de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas para de armazenamento de combustíveis, conforme NBR 13784/97 da ABNT.

RECEBI O ORIGINAL
Em 08/03/18
Márcio Amador Naves



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 109
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 332/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RioLimpo Transportes Rodoviários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Edifício 01, Coroado I Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.683.863/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-0242

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 3393/T/15

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de Resíduos Classe I e II (Papéis, plástico, pneus, resíduos de madeira, EPS, trapos e embalagens contaminadas com óleo e cola, sucatas, componentes eletroeletrônicos, águas contaminadas com óleo, borra ABS, borra de tintas, sucatas ferrosas e não ferrosas, resíduos orgânicos, lâmpadas fluorescentes, latas contaminadas, plásticos não reciclável, sucatas de fenolite, resíduo de poliuretana contaminado).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAR 2018

Márcio Amador Naves
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 332/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3393/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº. 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes;
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Planilha e comprovante de destinação dos resíduos transportados.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de derivados do petróleo, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: **NPA-1409, NOX-9319, NOK-8128, NOJ-6552 e NOJ-6522**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 104
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 03 / 18

Manaus

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 271/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Pedro Batista de Castro		
Endereço para correspondência: Comunidade Nova São, Zona Rural, Tefé-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 213.902.662-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3343-2513	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0907,3404	Processo nº: 3128/T/13	Município: Tefé-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Igarapé Mirim, Tefé/AM.		
Coordenadas Geográficas: do Imóvel		
ÁREA DO IMÓVEL - P1: 03° 26' 37,425" S, 64° 32' 23,007" W; P2: 03° 26' 38,046" S, 64° 33' 28,768" W; P3: 03° 26' 4,954" S, 64° 33' 44,945" W; P4: 3° 25' 43,284" S, 64° 33' 37,779" W.		
COORDENADAS DO INVENTÁRIO - INV1: 3° 26' 20,562" S, 64° 32' 19,330" W; INV2: 3° 26' 17,564" S, 64° 32' 31,941" W; INV3: 3° 26' 1,702" S, 64° 32' 28,368" W; INV4: 3° 26' 4,701" S, 64° 32' 15,760" W.		
Tefé - AM		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala - PMFSPE em um imóvel com área total de 400,00 ha , Área de Plano de Manejo de 320,82ha e Área de Efetivo Manejo de 309,51 ha e uma UPF (área inventariada) de 19,98 ha , cujo volume a ser explorado é de 266,10 m³ de madeira em toa e 266,110 st de lenha.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 400	Município: Tefé
Área Total do Plano (ha): 320,82	Denominação: Sítio Nova Esperança
Área de Efetivo Manejo (ha): 309,51	Registro do Imóvel - Título definitivo nº 15515 da P.M. Tefé
Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 19,98	Responsável Técnico: Cristina Zulma E. Lay (IDAM)
Intensidade de Exploração (m ³ /ha AEMF): 13,31	CREA/AM Nº: 12283 - D/AM
Intensidade de Exploração (m ³ /ha AEEF): 0,86	Volume Total Autorizado em Tora (m ³): 266,10
Número Total de Autorizado de Árvores: 66	Volume Total Autorizado para Lenha (st): 266,10

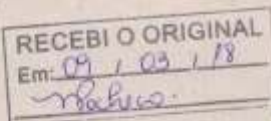
Manaus,

09 MAR 2018
[Assinatura]
Maria Gorete da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3128/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Anêroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e da Copaíba (*Copaifera tropaeifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
18. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
19. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
20. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº: 110
ASS: N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/14-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Pedro Batista de Castro		
Endereço para correspondência: Comunidade Nova Sião, Zona Rural, Tefé-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 213.902.662-49		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3343-2513	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0907.3404	Processo nº: 3128/T/13	Município: Tefé-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Alucaterana	<i>Pteris longipinnis</i>	2.160	173	01
Angelim Pedra	<i>Hydnophytum heterocarpum</i>	29.910	129, 134, 155, 152, 46	05
Anoera Ferris	<i>Brylchneumon brasiliensis</i>	9.840	62, 20	02
Cupibuá	<i>Casearia glabra</i>	20.540	10, 77, 31, 262, 160, 236, 11	07
Guaruba	<i>Vochysia maxima</i>	12.570	260, 24, 251	03
Louro-preto	<i>Ocotea fragrantissima</i>	33.300	95, 159, 214, 7, 170, 192, 199, 146, 171, 52	10
Paricarana	<i>Pyradenia opacifolia</i>	17.460	162, 76, 92, 119, 150	05
Pau – Gonçalo	<i>Arceuthobium leucocarpum</i>	61.840	224, 127, 382, 225, 12, 145, 118, 227, 233, 259, 229, 19	12
Pená	<i>Brsanghera tricornis</i>	10.550	111, 215, 114, 142, 217	05
Sacupira	<i>Dyplazocarpus guianensis</i>	2.890	70, 38	02
Taubuca	<i>Terminalia taubuca</i>	10.780	22	01
Tauari	<i>Couratari tauari</i>	11.140	143, 44	02
Urubão	<i>Onychnopus platyphorum</i>	43.120	141, 54, 172, 113, 93, 149, 188, 78, 116, 249, 206	11
TOTAL		266.110		66

LEGENDA:

V – Volume em m³ – ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/18

Roberto



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº: 96
ASS: N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Joercio Vieira Nogueira		
Endereço para correspondência: Beco da CEAM, s/nº, São Sebastião do Uatumã-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 202.788.372-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3614-8166	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1021.3404	Processo nº: 2499/T/16	Município: Uruará-AM
Atividade: Exploração Florestal – PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Rio Uatumã, Igarapé do Piraquara, Uruará-AM		
Coordenadas Geográficas: do Imóvel		
ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 02°17'53,113"S, 57°54'55,180"W; P-2: 02°17'49,793"S, 57°54'40,220"W; P-3: 02°20'02,451"S, 57°52'54,119"W; P-4: 02°20'11,581"S, 57°53'08,720"W		
ÁREA INVENTARIADA – INV-1: 02°18'00,141"S, 57°54'24,835"W; INV-2: 02°18'19,592"S, 57°54'18,529"W; INV-3: 02°18'23,554"S, 57°54'21,856"W; INV-4: 02°18'12,695"S, 57°54'30,357"W. Uruará-AM		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 252,81 ha, Área de Efetivo Manejo de 231,03 ha e área da UPF (área inventariada) de 8,48 ha, cujo volume a ser explorado é de 196,073 m³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 252,81	Município: Uruará-AM
Área Total do Plano (ha): 252,81	Denominação: Lot Joercio Vieira
Área de Efetivo Manejo (AEMF) (ha): 231,03	Transcrição/Matrícula:
Área de Efetiva Colheita Florestal – AECF (ha): 8,48	Registro do Imóvel: Título Provisório de Posse 5987 ITEAM
Intensidade de Corte (m³/ha AECF): 23,12	Responsável Técnico: Vilson de Souza Rocha
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,85	CREA / AM Nº: 15911-D
Número Total de Autorizado de Árvores: 45	Volume Total Autorizado (m³): 196,073 m³ em tora

Manaus,

09 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2499/T/16.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanhira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Catappa guianensis*; *Catapa parsonsii*) e da Copaíba (*Copaifera tropicalis*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 23.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pre-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
18. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritas no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
19. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
20. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 09 / 03 / 18
 Manaus



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
 R.N.º 99
 Ass. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/18 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Joercio Vieira Nogueira		
Endereço para correspondência: Beco da CEAM, s/nº, São Sebastião do Uatumã-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 202.788.372-04		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 3614-8166	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1021 3404	Processo nº: 2499/T/16	Município: Uruçará-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim pedra	<i>Dorstenia exaltata</i>	8,33	14	1
Angelim rajado	<i>Matiswartzia rostratum</i>	5,403	281,326	2
Jurana	<i>Leucobryon chartaceum</i>	2,285	182	1
Camara roxo	<i>Dipterocarpus pauciflorus</i>	41,389	149,236,468,559,599,776,923	7
Capinhu	<i>Cordia glabra</i>	16,937	17,38,242	3
Louro gamela	<i>Ocotea rubra</i>	26,424	102,195,315,419	4
Louro preto	<i>Ocotea fragrans</i>	14,662	576,700,843,893	4
Maçaranduba	<i>Mimikara huberi</i>	5,696	127,947	2
Maparájuba	<i>Mimikara parviflora</i>	10,911	541,614,646	3
Muirapiranga	<i>Bocconium ruberum</i>	11,855	438,314,556,626	4
Muirapiranga rosa	<i>Mimikara bidens</i>	2,897	659	1
Muirapiranga vermelha	<i>Brosimum parviflorum</i>	20,320	829,840,860,902,1001,1053	6
Pau marfim	<i>Cavendishia acrocomia</i>	8,102	524,729	2
Tauari	<i>Crotalaria tauari</i>	20,923	619,693,871,956,1030	5
Total		196,673		45

LEGENDA:

- V – Volume em m³ - ESTIMADO.
- NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018

[Assinatura]
 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

[Assinatura]
 Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
P.N.
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/2018

Assinado por V. Zuc

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 090/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cerâmica Montemar Indústria e Serviços de Coleta de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 070 (Estrada Manoel Urbano), km 39 (ME), Iranduba –AM.

CNPJ/CPF: 34.560.888/0001-39

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.198.526-5

FONE: (92) 98121-0079

FAX: (92) 3232-4278

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3601

PROCESSO Nº: 0958/T/12

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070 (Estrada Manoel Urbano), km 39 (ME), nas coordenadas geográficas: 03°08'20,5" S e 60°23'17,1" W, Iranduba -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de criação de peixes da espécie de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em 13 viveiros escavados de tamanhos variados totalizando 2,86 ha de área alagada, e a instalação de mais 7 viveiros de tamanhos variados com área de 1,88 ha, totalizando 4,74 ha de área alagada em um imóvel com área total de 15,00 ha, em um sistema semi-intensivo de criação.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcos José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 090/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0958/T/12**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
11. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da ictiofauna da bacia Amazônica.
12. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
13. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta LO.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CEBI O ORIGIN

cm: 09 / 03 / 18

Christiane de Souza T. P. P. P.



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Veneza Auto Posto Ltda (Posto da Bola),

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Manoel Urbano, nº 1734, Bairro São José, Manacapuru - AM

CNPJ/CPF: 03.056.756/0003-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.233.623-6

FONE: (92) 99160-9452

FAX: (92) 3361-1268/2128

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 0782/T/10

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Manoel Urbano, nº 1734, Bairro São José, Manacapuru – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTO: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018

Marta Gurete M. da Silva
Marta Gurete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 121/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0782/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório
8. Na eventualidade de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/2018

Augusto GAZELHA

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 514/04-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: NAVERIO - Navegação do Rio Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 90, Santo Antônio, Manaus– AM

CNPJ/CPF: 84.477.215/0036-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.331.810-2

FONE: (92) 3625-3177

FAX: (92) 99135-6512

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2604

PROCESSO Nº: 1732/T/03

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Gonçalves Ledo, nº 880, Centro, Coari – AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcio José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 514/04-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1732/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM, nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado **anualmente** a este Instituto, registro de serviços realizados, com comprovante de destinação final
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios-de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 387

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 09/03/2018

Cláudia Lopes do Nascimento

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 158/05-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Martins Rent a Car Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Duque de Caxias, nº 750, Centro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.491.704/0001-28

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.877-1

FONE: (92) 98417-0058

FAX: (92) 3633-8100

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2204

PROCESSO Nº: 0615/05

ATIVIDADE: Comércio e Serviços.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Duque de Caxias, nº 750, Centro, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda e manutenção de transporte rodoviário, bem como o funcionamento de um posto de combustível para abastecimento da frota da empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 2 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018

Maria Loreto da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 158/05-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0615/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, condutividade elétrica série de sólidos (sedimentáveis, dissolvidos, suspensos), óleos e graxas minerais, índice de fenóis e sulfetos**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto anualmente o comprovante de serviços realizados.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Apresentar no **prazo de 90 dias**, Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 88

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04/03/2018
090 Rm Bm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O Nº 058/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Batista Rubim Salgueiro - Me (AmazonLab Ambiental Análises de Água Efluentes).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 654, Petrópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 25.683.185/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99172-9046

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 0150.2017

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais de Água e Efluentes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Ferreira de Araújo, nº 654, Petrópolis, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para a prestação de serviços de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em efluentes líquidos industriais, domésticos/sanitários, biológicos e toxicológicos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

09 MAR 2018
Marta Gorte M. da Silva
Diretora Técnica

João Batista Rubim Salgueiro
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 058/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0150.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os recipientes de produtos químicos/reagentes devem ser inutilizados, antes de seu descarte.
8. Realizar a neutralização dos efluentes gerados no laboratório, antes de seu descarte na rede pública.
9. Esta licença autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostra de água de consumo humano – Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde, de efluentes líquidos industriais e hidrossanitários, em amostras de sólidos.
10. Esta licença autoriza a análise dos seguintes parâmetros: **pH, cor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, DQO, DBO, óleos e graxas, índice de fenóis, dureza, alcalinidade, amônia, alumínio, cloretos, cobre, chumbo, ferro, fósforo total, fosfato, fluoretos, manganês, mercúrio, nitrogênio, nitrito, oxigênio, sódio, sulfetos, sulfatos, zinco, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), determinação de surfactantes, etilbenzeno, diclorobenzeno, xilenos, tolueno, coliformes totais, *escherichia coli* e bactérias heterotróficas**
11. Manter em arquivo à disposição do IPAAM, a entrada e saída de reagentes químicos atualizados nas marchas analíticas realizadas no serviço de análises laboratoriais.
12. Manter atualizados Certificado de Calibração dos instrumentos e equipamentos utilizados nas marchas analíticas.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 442/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarita, nº 420, Nova Cidade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX: (92) 2127-9781

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2318

PROCESSO Nº: 1493/T/06

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, AM 070, km 05, Expansão Urbana, Iranduba-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina de produção de areia asfáltica usinada a quente (A.A.U.Q) e concreto betuminoso usinado a quente (C.B.U.Q), bem como de uma usina de solos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 442/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM; ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1493/T/06.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Dar continuidade ao monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente**. Os laudos analíticos devem indicar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, temperatura, índice de fenóis, óleos e graxas, turbidez, sólidos sedimentáveis, sulfeto, sulfato e dureza total**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os laudos com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Dar continuidade ao monitoramento com periodicidade **bimestral** por meio de laudo analítico das emissões atmosféricas geradas no processo produtivo, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados ser encaminhados **semestralmente** a este Instituto. O laudo analítico deverá conter os seguintes parâmetros: **NO_x, SO₂ e CO**, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
12. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/18

EVERSON

IPAAM
PL Nº 96
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: S.R. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Janary Nunes, nº 99, Chicolândia, Nova Olinda do Norte-AM

CNPJ/CPF: 21.707.341/0001-71

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.366.080-3

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2604

PROCESSO Nº: 0753/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Janary Nunes, nº 99, Chicolândia, Nova Olinda do Norte-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 387 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

09 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo Jose de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 121/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0753/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado
 - b) Certificado de destinação do lodo sanitário.
 - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.
 - d) Comprovante de participação de simulados da equipe de resgate e atendimento ao Plano de Atendimento a Emergência.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/03/2018

André M. Souza

LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 052/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nidala da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Constelação de Gêmeos, nº 169, Galpão 07, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.930.553/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.193-4

FONE: (92) 3613-3706/3789

FAX: (92) 3613-3900

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 0117.2017

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Constelação de Gêmeos, nº 169, Galpão 07, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados aromáticos para bebidas não alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 MAR 2018

Maria Goretti M. da Silva
Maria Goretti M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 052/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0117.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, remoção e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBILIZADO ORIGINAL

Em: 09/09/18

IPAAM
R. N.º 404
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 569/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tesa do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº. 1.230, Galpão III, Mauazinho, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.480.645/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.300.616-2

FONE: (92) 3615-2040

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1505

PROCESSO Nº: 0600/T/09

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº. 1.230, Galpão III, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de fitas adesivas e tiras de PVC.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.


Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 MAR 2018


Maria Dorcil M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº. 569/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0600/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante de destinação do esgotamento sanitário.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/18

MALVINO SALVADOR



IPAAM
FL. Nº: 123
ABS: R

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense/ PAF 06		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas, s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0406.3404	Processo nº: 4946/T/13	Município: Santo Antônio do Içá-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Igarapé Grande, afluente do Rio Içá, Santo Antônio do Içá-AM		
Coordenadas Geográficas: ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 02°52'13,70"S, 68°37'11,47"W; P-2: 02°52'11,60"S, 68°36'30,16"W; P-3: 02°53'16,49"S, 68°36'44,49"W; P-4: 02°52'52,48"S, 68°37'28,08"W. ÁREA INVENTARIADA - INV-1 : 02°52'29,68"S, 68°36'56,66"W; INV-2 : 02°52'35,64"S, 68°36'59,46"W; INV-3 : 02°52'29,60"S, 68°37'10,90"W; INV-4 : 02°52'23,65"S, 68°37'08,29"W. Santo Antônio do Içá – AM		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 197,83 ha , Área do Plano de Manejo de 197,83 ha , Área de Efetivo Manejo de 186,24 ha e uma UPF (área inventariada) de 7,88 ha , cujo volume a ser explorado é de 157,915 m³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 197,83.	Município: Santo Antônio do Içá /AM.
Área Total do Plano (ha): 197,83.	Denominação: São Salvador.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 186,24.	Transcrição/Matricula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 7,95.	Registro do Imóvel Nº:
Intensidade de Corte (m³/ha): 19,86.	Responsável Técnico: Gibson Roberto V. dos Santos.
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,84.	CREA/AM Nº: 010543353-5
Número Total de Autorizado de Árvores: 34.	Volume Total Autorizado (m³): 157,915 m³ de madeira em tora.

Manaus,

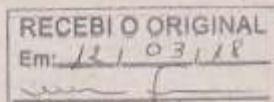
12 MAR 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 035/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4946/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



MALVINO SALVADOR

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/14-01 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense/ PAF 06		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas, s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0406.3404	Processo nº: 4946/T/13	Município: Santo Antônio do Içá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M³/ANO)

Especie	Nome científico	Vol.(m ³)	Número das árvores	NA
Angelim	<i>Andira paniculata</i>	14.037	92, 188	2
Anoerá	<i>Licania macrophylla</i>	34.154	9, 19, 45, 58, 61, 95, 109, 248, 272	9
Cedrorana	<i>Vochysia maxima</i>	35.842	253, 262	2
Angelim rosa	<i>Hemimolobium flavum</i>	25.326	4, 8, 14, 31, 81, 104, 172, 190, 224, 243	10
Garróte	<i>Bogusa guianensis</i>	5.890	40, 244	2
Jutai	<i>Hymenoclea intermedia</i>	9.100	191	1
Muirapiranga	<i>Haploclatra paniculata</i>	3.389	247	1
Macucó	<i>Carapa densiflora</i>	7.727	115	1
Paricarana	<i>Piptadenia pitroclada</i>	18.406	12, 132, 138, 258, 273	5
Tauari	<i>Couatari Tauari</i>	4.044	35	1
Total Geral		157.915		34

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Mauas-AM, 12 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência



RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/03/18
[Signature]

Malvina Salgado

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense/ PAF 03		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas, s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0406.3404	Processo nº: 4943/T/13	Município: Santo Antônio do Içá-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Igarapé Grande, afluente do Rio Içá, Santo Antônio do Içá-AM		
Coordenadas Geográficas:		
ÁREA DO IMÓVEL P-1: 02 52' 21,11" S, 68 35' 58,49" W; P-2: 02 52' 08,66" S, 68 36' 28,40" W; P-3: 02 51' 14,42" S, 68 35' 48,18" W; P-4: 02 51' 27,63" S, 68 35' 18,78" W.		
COORDENADAS DO INVENTÁRIO – INV-1: 02 51' 54,28" S, 68 35' 59,82" W; INV-2: 02 51' 48,40" S, 68 35' 57,04" W; INV-3: 02 51' 51,99" S, 68 35' 44,58" W; INV-4: 02 51' 57,87" S, 68 35' 47,37" W. Santo Antônio do Içá – AM		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 200,00 ha , Área do Plano de Manejo de 200,00 ha , Área de Efetivo Manejo de 183,51 ha e uma UPF (área inventariada) de 7,89 ha , cujo volume a ser explorado é de 149,650 m³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 200,00.	Município: Santo Antonio do Içá /AM.
Área Total do Plano (ha): 200,00.	Denominação: Cumapa.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 183,51.	Transcrição/Matricula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 7,89.	Registro do Imóvel N°:
Intensidade de Corte (m³/ha): 18,84.	Responsável Técnico: Gilson Roberto V. dos Santos.
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,81.	CREA/AM N°: 010543353-5
Número Total de Autorizado de Árvores: 52.	Volume Total Autorizado (m³): 149,650 m³ de madeira em tora.

Manaus,

[Signature]
12 MAR 2018
Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 031/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4943/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Berbertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.944/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



IPAAM
LUP
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/03/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/14-01 fls. 02

MALVINO SAKETA PAZ

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense/ PAF 03		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas, s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-61		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0406.3404	Processo nº: 4943/T/13	Município: Santo Antônio do Içá-AM

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Angelim	<i>Aniba paniculata</i>	12,773	198, 229	2
Anorá	<i>Licania macrophylla</i>	12,387	52, 119, 167, 208, 230	5
Cedrorana	<i>Foculnia micrana</i>	29,981	165, 176, 200, 217	4
Cuteira	<i>Joazeiroa leventady</i>	4,828	152, 195, 228	3
Angelim rosa	<i>Hymenolobos flavum</i>	23,149	123, 124, 132, 153, 155, 160, 163, 172, 177, 178, 185	11
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	3,453	139, 189	2
Garrote	<i>Begonia guianensis</i>	16,703	34, 48, 51, 219	4
Muirapiranga	<i>Haplophragma paniculata</i>	1,805	59	1
Matimatá	<i>Esc. inaeclera coriacea</i>	1,610	107	1
Ahírana	<i>Poureaia guianensis</i>	22,292	1, 72, 73, 84, 100, 106, 128, 169, 204, 205	10
Taxirana	<i>Scieralobos chrysophellum</i>	9,056	80, 116, 225, 227	4
Tambuca	<i>Buchanania viridiflora</i>	1,805	199	1
Jetal	<i>Hymenaea intermedia</i>	1,337	43	1
Paricarana	<i>Pithecolobium pithecoloboides</i>	8,469	8, 134, 209	3
TOTAL		149,650		52

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 MAR 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12.03.18

MALVINO S. DA SILVA



IPAAM

R.M. _____

Ass. N. _____

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Associação dos Produtores e Reflorestadores Florestais - Manejo Içaense/ PAF 05		
Endereço para correspondência: Estrada da Vila Presidente Vargas, s/nº, Bairro Independência, Santo Antônio do Içá-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 08.631.375/0001-51		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0406.3404	Processo nº: 4945/T/13	Município: Santo Antônio do Içá-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem esquerda do Igarapé Grande, afluente do Rio Içá, Santo Antônio do Içá-AM		
Coordenadas Geográficas:		
ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 02°52'14,55"S, 68°37'29,27"W, P-2: 02°52'21,01"S, 68°38'01,01"W, P-3: 02°51'02,75"S, 68°37'02,89"W, P-4: 02°50'56,17"S, 68°36'31,08"W		
ÁREA INVENTARIADA – INV-1: 02°51'55,80"S, 68°37'26,30"W, INV-2: 02°51'49,43"S, 68°37'27,84"W, INV-3: 02°51'44,88"S, 68°37'15,86"W, INV-4: 02°51'51,207"S, 68°37'14,30"W, Santo Antônio do Içá – AM		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE em um imóvel com área total de 200,00 ha, Área do Plano de Manejo de 200,00 ha, Área de Efetivo Manejo de 180,30 ha e uma UPF (área inventariada) de 7,88 ha, cujo volume a ser explorado é de 153,379 m³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 200,002.	Município: Santo Antonio do Içá /AM.
Área Total do Plano (ha): 200,00.	Denominação: Velud.
Área de Efetivo Manejo Florestal – AEMF (ha): 180,30.	Transcrição/Matricula:
Área de Efetiva Colheita Florestal – AECF (ha): 7,88.	Registro do Imóvel Nº:
Intensidade de Corte (m³/ha): 19,46.	Responsável Técnico: Gibson Roberto V. dos Santos.
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,85.	CREA/AM Nº: 010543353-5
Número Total de Autorizado de Árvores: 47.	Volume Total Autorizado (m³): 153,379 m³ de madeira em tora.

Manaus,

12 MAR 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
 Diretor Jurídico,
 no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4945/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 371/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa gualanensis*, *Carapa paraense*) e da Copaiba (*Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 5 (cinco) anos o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.